



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem a finalidade de assegurar prioridade de atendimento às mães, pais ou responsáveis legais que exerçam, de forma direta, contínua e não remunerada, o cuidado de pessoas com deficiência no Município de Caçapava.

A proposta nasceu da necessidade enfrentada diariamente por milhares de famílias atípicas, que acumulam funções de cuidado permanente, acompanhamento terapêutico, escolar, médico e assistencial de seus filhos ou dependentes com deficiência, muitas vezes sem rede de apoio ou suporte adequado do poder público.

Na prática, essas cuidadoras e cuidadores enfrentam longos períodos em filas de atendimento em repartições públicas, unidades de saúde e demais serviços essenciais.

Tal realidade frequentemente impede que cuidadores consigam realizar atividades essenciais do cotidiano, como comparecer a consultas médicas ou resolver demandas em órgãos públicos.

E, quando conseguem fazê-lo, acabam enfrentando maior desgaste físico, emocional e psicológico, agravando ainda mais a sobrecarga inerente ao exercício contínuo do cuidado.

A presente medida busca reconhecer juridicamente o papel social desempenhado por essas famílias, garantindo-lhes tratamento prioritário como forma de promoção da dignidade humana, da inclusão social e da proteção integral da pessoa com deficiência.

A proposta encontra sólido amparo jurídico no ordenamento brasileiro, especialmente no artigo 90 da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 — Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), que assegura à pessoa com deficiência e ao seu acompanhante prioridade no atendimento e acesso aos serviços públicos e privados.

Além disso, fundamenta-se na Lei Municipal nº 11.751, de 24 de setembro de 2024, que institui a Política Municipal do Cuidado e reconhece o cuidado como um direito, valorizando os cuidadores familiares e orientando o Poder Público à implementação de políticas de apoio às pessoas que exercem essa função essencial à sociedade.





A matéria também se harmoniza com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material, da proteção social e da inclusão, previstos na Constituição Federal, bem como com os compromissos assumidos pelo Brasil por meio da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico com status constitucional.

Importante destacar que o presente Projeto de Lei não gera criação de cargos, aumento de estrutura administrativa, despesas obrigatórias continuadas ou impactos financeiros ao Município, tratando-se de medida de caráter organizacional e humanitário.

Sua implementação poderá ocorrer mediante adequação dos fluxos já existentes de atendimento prioritário, sem necessidade de investimentos públicos.

A eventual afixação de cartazes informativos nos locais abrangidos poderá ser realizada de maneira simples e gradual, utilizando-se dos meios de comunicação institucional já disponíveis, não representando ônus expressivo aos cofres públicos.

Portanto, trata-se de iniciativa de baixo custo e alto impacto social, capaz de promover inclusão, respeito e acolhimento às famílias que desempenham diariamente uma função indispensável à proteção e ao desenvolvimento das pessoas com deficiência.

Dani Galdino
Vereadora – REPUBLICANOS

